

**POLÍTICA DE SUCESSÃO DO DIRETOR
PRESIDENTE**

DA

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO –
COMGÁS**

**Aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 11 de Fevereiro de 2019.**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	OBJETIVO	3
1.2.	DEFINIÇÕES	3
2.	COMPETÊNCIA	4
3.	SUCESSÃO PLANEJADA.....	4
4.	SUCESSÃO NÃO PLANEJADA	5
5.	PENALIDADES.....	5
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer o Plano de Sucessão do Diretor Presidente – CEO da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Comgás” ou “Companhia”).

1.1.2. O presente Plano tem por objetivo definir um conjunto de critérios de modo a assegurar que a sucessão e a indicação ao cargo de Diretor Presidente da Companhia conciliem:

- (i) a preparação do candidato;
- (ii) as capacidades técnicas, gerenciais, habilidades interpessoais e experiência necessária para o exercício de suas funções; e
- (iii) garantia de continuidade do desempenho e geração de valor da Companhia.

1.1.3. Toda a tomada de decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”), envolvendo a sucessão do Diretor Presidente, ocorrerá em respeito à legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia.

1.1.4. O cargo de Diretor Presidente poderá ser ocupado por pessoa escolhida no mercado, nos termos desse Plano, ou por (re) condução de outro diretor da Companhia, que possua resultados considerados satisfatórios para a Companhia.

1.1.5. O candidato a Diretor Presidente será escolhido dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, o critério de experiência, e, cumulativamente, o critério de capacidade técnica e gerencial.

1.1.6. A Política foi elaborada de acordo com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado, bem como com as regras e orientações expedidas pela CVM e Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sas”).

1.2. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

DEMISSÃO: ocorre quando o trabalhador solicita ao empregador para encerrar o contrato de trabalho.

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES: diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e à B3 ou entidade de mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Comgás.

DISPENSA: Ocorre quando o empregador encerra o contrato de trabalho, dispensando o trabalhador de suas funções laborais.

SUCESSÃO NÃO PLANEJADA: é a imprevisível, que não é esperada e não seguiu o cronograma de planejamento sucessório. Decorre da demissão ou renúncia, falecimento, dispensa com justa causa, caso fortuito e força maior ou incapacidade temporária ou permanente que impossibilite o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor Presidente.

SUCESSÃO PLANEJADA: é aquela que pode ser prevista, esperada. Decorre da dispensa, atingimento de idade limite definida pela Companhia ou aposentadoria do Diretor Presidente.

INTERINO: aquele que assume o cargo de forma provisória, passageira.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Caberá ao Conselho avaliar as questões que envolvam a sucessão do Diretor Presidente.

2.2. O Conselho contará com o apoio da área de Recursos Humanos da Companhia ("RH"), dentre outras, para operacionalizar os trabalhos necessários a fim de que as recomendações aprovadas por este sejam executadas nos termos e prazos aprovados.

2.3. Ficará a cargo do Conselho, baseando-se no apoio do RH, a gestão e tomada de decisão sobre a sucessão do Diretor Presidente.

3. SUCESSÃO PLANEJADA

3.1. A Companhia poderá desenvolver habilidades e competências de um diretor a ser apresentado como candidato interno para sucessão do Diretor Presidente, ou buscará no mercado um candidato com perfil adequado de acordo com o momento e os

desafios futuros da Companhia.

4. SUCESSÃO NÃO PLANEJADA

4.1. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente por demissão ou renúncia, falecimento, dispensa com justa causa, caso fortuito e força maior ou incapacidade temporária ou permanente que impossibilite o exercício das funções inerentes ao cargo, o Diretor de Operações e Serviços assumirá o cargo de Diretor Presidente interino, até a reunião do Conselho que deliberar sobre a eleição do novo Diretor Presidente.

4.2. O Conselho deverá se reunir em até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a Sucessão Não Planejada do Diretor Presidente.

5. PENALIDADES

5.1. As violações dos termos do presente Plano serão examinadas pelo Conselho que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Comgás e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo eventuais políticas ou procedimentos anteriormente em vigor.

6.2. Qualquer alteração dessa Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Comgás.

6.3. Esta Política comportará revisão e nova aprovação sempre que houver alteração na legislação vigente ou alterações internas nas políticas e no Código de Conduta da Comgás que sejam aplicáveis.